



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bráulio Xavier, nº 60, Sala 201, Vitória, CEP: 40.081-400, podendo abrir ou extinguir filiais, agências ou escritórios em outras localidades.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants, e (ii) gestão e administração de propriedade imobiliária, inclusive administração de bens móveis e imóveis e patrimoniais próprios, aluguel de imóveis próprios (galpões), operação e gestão de complexos logísticos de carga.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais), representado por 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98202889 em 14/06/2022

Protocolo 225855720 de 02/06/2022

Nome da empresa BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A NIRE 29300040436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 439410044544950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





deliberação dos acionistas.

Parágrafo Segundo - As assembleias serão instaladas e presididas por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As matérias submetidas à assembleia da Companhia deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (50% (cinquenta por cento) mais uma ação).

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia será realizada pela Diretoria, conforme previsto pela Lei das S.A., ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, independente de pedido de convocação prévio à Diretoria. A convocação deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias úteis antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) mediante confirmação formal de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os respectivos endereços dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da ordem do dia da assembleia.

Parágrafo Quinto - As assembleias poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar determinado no respectivo edital ou notificação de convocação, ou remotamente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre todos os participantes da assembleia.

Parágrafo Sexto - As assembleias serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas, sendo que as assembleias em segunda convocação deverão ser instaladas em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para a assembleia em primeira convocação. A primeira e a segunda convocações da assembleia poderão ser realizadas simultaneamente, por meio do mesmo edital ou notificação de convocação. As assembleias serão instaladas e presididas por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todas as acionistas estiverem presentes à assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sétimo - Serão válidos os votos proferidos por acionistas que estiverem ausentes à assembleia, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

Parágrafo Oitavo - Os votos dos acionistas nas assembleias que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva assembleia não deverá contar os votos que violem a lei e/ou este Estatuto Social. A Companhia não

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98202889 em 14/06/2022

Protocolo 225855720 de 02/06/2022

Nome da empresa BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A NIRE 29300040436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 439410044544950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C-bJGHaFuf_ag&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99032350544-RUBEM SANTOS DAMASCENO

deverá tomar nenhuma ação que, nos termos do Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação da Assembleia Geral, sem antes obter a mencionada aprovação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria com as atribuições previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é órgão executivo da administração da Sociedade e será composta de 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, eleitos pela Assembleia Geral. Os diretores deverão sempre atuar dentro dos limites de sua competência, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos, nos termos do art. 150, § 4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Os administradores da Companhia ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A investidura dos administradores da Companhia nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Quinto - Os administradores da Companhia deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Sexto - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

ARTIGO 8º - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer, mediante a assinatura: (i) em conjunto, de 2 (dois) dos diretores, ou (ii) em conjunto, de 1 (um) procurador, regularmente constituído nos termos deste Estatuto Social, e de um diretor.

ARTIGO 9º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) diretores. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Companhia em processos judiciais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano e sempre deverão especificar os

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98202889 em 14/06/2022

Protocolo 225855720 de 02/06/2022

Nome da empresa BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A NIRE 29300040436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 439410044544950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem efeito.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 10 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada pelos acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

ARTIGO 11 - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 12 - Observado o disposto no presente Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição seja deliberada em Assembleia Geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto quando a situação econômica e/ou financeira da Companhia for incompatível com tal distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

ARTIGO 14 - Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Liquidação

ARTIGO 15 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante, determinar a sua remuneração e estabelecer o modo de liquidação,



devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas

ARTIGO 16 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado: (i) ao presidente das Assembleias Gerais acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, e (ii) à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IX Foro

ARTIGO 17 - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na página seguinte.]

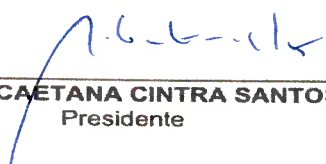
[Assinaturas manuscritas em azul]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3M0C-bJGHaFuf_ag&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99032350544-RUBEM SANTOS DAMASCENO

[Página de assinaturas do Estatuto Social – Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Constituição da
BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A., realizada em 11 de maio de 2022]

Mesa:


MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Presidente


GUSTAVO CARVALHO REIS
Secretário

Acionistas:


MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

JOÃO PEDRO SANTOS BITTENCOURT


GUSTAVO CARVALHO REIS

RICARDO ZITELMANN SANTOS DE OLIVA

Visto do Advogado:


RICARDO ZITELMANN SANTOS DE OLIVA
OAB/SP nº 317.232

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

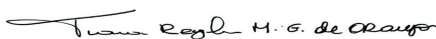
NOME DA EMPRESA	BAY PROPERTIES BARROS REIS ARMAZENAGEM S.A
PROTOCOLO	225855720 - 02/06/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98202889 DE 14/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/06/2022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 99032350544 - RUBEM SANTOS DAMASCENO - Assinado em 02/06/2022 às 18:33:21



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral